

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL 018/2018 (processo 035.01/2018)

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, e de outro lado, **PUBLICENTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

<u>CONTRATANTE</u>: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

CONTRATADA(O): PUBLICENTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, com endereço na Avenida dos Municípios, 146, sala 01, Bairro Tabajaras, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 04.235.413/0001-06 neste ato representado pelo seu sócio administrador CLÁUDIO HUMBERTO GOMES, portador(a) RG M-2.380.077 expedida pela SSP-MG, inscrito(a) no CPF 393.515.306-63, residente e domiciliado na Rua Anisio Alves, 60, Morada da Colina, Uberlândia / MG, têm contratados entre si:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário, com usuários ilimitados de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do Tribunal de Contas MG, sistema de convênios e cooperação, sistema de backup e armazenamento em nuvens, conforme descritivo do ANEXO I do edital.

#### Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e legais aplicáveis, em especial a Instrução Normativa 05/2011 do Tribunal de Contas do Estado de MG.

O início do serviço deverá se dar em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, sendo por conta da Contratada todas as despesas necessárias para o serviço, inclusive para eventual necessidade de migração entre os sistemas.

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

É obrigatório que a empresa possua escritório disponibilizando um número de telefone que

possibilite um atendimento durante o horário comercial diretamente com o assistente e

eventual suporte presencial. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências

do serviço. Uma vez identificada à ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os

procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá os serviços mediante os preços alcançados no Processo Licitatório,

conforme apontado na cláusula primeira, sendo R\$ 500,00 por programa e o preço mensal R\$

1.500,00, perfazendo o valor global / anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nos preços estão computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e

despesas indiretas, bem assim despesas com a instalação dos equipamentos necessário

correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da

contratada.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, no 10º (décimo) dia

útil do mês subsequente à prestação do serviço, a contar da data do faturamento, que deverá

ser no 1º (primeiro) dia útil, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação

da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo

INPC.

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes

casos:

I – se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação

e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**III –** débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

**Parágrafo Segundo:** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

**Parágrafo Terceiro:** - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, parafiscais, fiscais, etc.

Parágrafo Quarto: - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse, conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para prestação do serviço somente será alterado por determinação do contratante, mediante solicitação prévia do contratado.



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Segundo:-** Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

## Cláusula Oitava: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA
02.20.00.142.04.122.0021.3.3.90.39.00.00	142

### Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

- I entregar o produto na forma pactuada;
- II dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;
- III prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VI Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

THA MUNICIPAL TO THE PROPERTY OF THE PROPERTY

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VII – Substituir as urnas que apresentarem defeitos.

Cláusula Décima: - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá

entregar os produtos;

II - notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na

prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira: - DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem

vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências

contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou

responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à

Contratante;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o

contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30

(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias

supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da

contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as

atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada

ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa:

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

a) Atraso de até dois (02) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total residual da obrigação;

b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total residual da

obrigação;

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo

de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos

a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para

constituir dívida ativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço

resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não

cumprida.

Parágrafo Terceiro - Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento

que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta: - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos a)

incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da

autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência

da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as

consequências previstas neste contrato;

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº

8.666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93,

sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares

comprovados, quando os houverem sofrido;

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta

as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste

instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados

de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima: - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma

legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava: - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de

Uberaba/MG.

# THA MUNICIPAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 08 de agosto de 2018.

Município de Água Comprida
Gustavo de Almeida Gonçalves
-Prefeito- Contratante

Publicenter Informática, Comércio e Locação Ltda Cláudio Humberto Gomes Contratada

l estemunhas:				
Nome:				
CPF:				
Nome:	 <u> </u>			
CPF:				